ACO-UTR-176/2023

Processo	-	TC/016649/2021
Representante	-	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 41/SVMA/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Centro I – Grupo Aclimação

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. 1. Indeferido o pedido liminar de suspensão da licitação, em razão da alteração da data de reabertura do certame. CONHECIDA. PREJUDICADA quanto à exigência de atestados de qualificação técnica, discrepâncias no termo de referência, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo. IMPROCEDENTE em relação aos demais itens. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, considerando o despacho de indeferimento do pedido liminar e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, em declará-la prejudicada quanto à exigência de atestados de qualificação técnica, discrepâncias no termo de referência, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo, e, no mérito, em julgá-la improcedente no que tange aos demais itens.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/05/2023 18:50:43 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/06/2023 10:27:44 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 016.649/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação interposta em 10.11.2021 pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em face ao Edital de Pregão Eletrônico nº 041/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o CENTRO I – Grupo Aclimação, cuja abertura fora inicialmente fixada para 11.11.2021, às 09h30.

Registre-se que o certame foi suspenso e retomado pela Pasta por diversas vezes, sendo por derradeiro republicado o Edital em 12.11.2021, com nova data de abertura para 30.11.2021, conforme consta em publicação no DOC.

A Auditoria, em seu Relatório Preliminar, concluiu no sentido da procedência em relação à 1. publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes; 2. falha na Planilha de Custos, considerando a ausência de clareza do edital a respeito da inclusão, ou não, dos custos com motorista, e à impossibilidade de alterar um dos custos unitários da planilha.

A Pasta foi devidamente oficiada, mas não apresentou esclarecimentos, informações ou justificativas, tendo apenas republicado o edital.

Foi indeferido o pedido liminar de suspensão da licitação, pois, em relação à alegação de que a publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes afetaria a competitividade, a Assessoria Jurídica de Controle Externo apontou que "compete à Origem apresentar justificativa plausível para a manutenção dessa decisão administrativa, sob pena de ofensa aos princípios da motivação, da competitividade e da economicidade", motivo pelo qual se revelava como um impeditivo ao prosseguimento da licitação.

Com relação à falha na Planilha de Custos, o posicionamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo em outros autos, sugerindo que a

Origem prestasse os esclarecimentos quantos aos itens contestados, naquele momento, não constituíam razão suficiente para a concessão do pedido liminar.

Devidamente intimados, a Secretaria, o Pregoeiro e a representante não apresentaram manifestações.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo conhecimento e improcedência da representação.

O Senhor Secretário-Geral opinou pelo não conhecimento da Representação quanto aos apontamentos que restaram prejudicados (exigência de atestados de qualificação técnica, discrepâncias no termo de referência, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo), e pelo conhecimento e improcedência com relação aos demais apontamentos (da publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes; planilhas de composição de preço).

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento a Representação apresentada pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 041/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o CENTRO I – Grupo Aclimação.

2 - Conheço da Representação em julgamento, uma vez atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

3 - No mérito, em linha com o despacho de indeferimento do pedido liminar, e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, declaro-a prejudicada com relação à exigência de atestados de qualificação técnica, discrepâncias no termo de

referência, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo; e improcedente com relação aos demais itens.

4 - Registre-se a informação de que o objeto do Pregão Eletrônico nº 041/SVMA/2021 foi adjudicado à empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., e o Contrato n° 14/SVMA/2022, foi assinado em 10.03.2022.

5 - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.04.03 10:02:09 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/EEJ/AAC